

	ANTES DA LEI Nº 12.101/2009 (antes de 30/11/2009*)	A PARTIR DA LEI Nº 12.101/2009 (a partir de 30/11/2009*)	DEPOIS DA LEI Nº 12.868/2013, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.101/2009 (a partir de 16/10/2013*)
DISPOSITIVOS LEGAIS	<p>Constituição Federal de 1988:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 150; inc. VI; alínea “c”; ➤ art. 195; § 7º. <p>Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 9º; inc. IV; alínea “c”; ➤ art. 14. <p>Lei nº 8.212/1991 cc. Decreto nº 3.048/1999:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 55. <p>Lei nº 8.742/1993 cc. Decreto nº 2.536/1998:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 18. <p>Lei nº 9.532/1997</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 12. <p>Lei nº 9.732/1998</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 4º. <p>Resoluções do CNAS.</p>	<p>Constituição Federal de 1988:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 150; inc. VI; alínea “c”; ➤ art. 195; § 7º. <p>Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 9º; inc. IV; alínea “c”; ➤ art. 14. <p>Lei nº 12.101/2009</p> <p>Decreto nº 7.237/2014</p>	<p>Constituição Federal de 1988:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 150; inc. VI; alínea “c”; ➤ art. 195; § 7º. <p>Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 9º; inc. IV; alínea “c”; ➤ art. 14. <p>Lei nº 12.453/2011 (saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 9º. <p>Lei nº 12.868/2013 :</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ arts. 6º – 17. <p>Lei nº 13.043/2014 (educação):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ art. 93. <p>Decreto nº 8.242/2014</p>
COMUM PARA TODAS AS ÁREAS	<ul style="list-style-type: none"> • Utilidade Pública Federal e Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal; • Certificado (CEBAS) e Registro de Entidade de Fins Filantrópicos (CNAS), renovado a cada três anos; • Promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes; • Vedada qualquer remuneração, benefício ou vantagem aos diretores, conselheiros, sócios e etc.; • Aplique integralmente o resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente, o relatório de suas atividades ao órgão do INSS; • Manter escrituração completa de suas receitas e despesas; • Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas; • Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos; • Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados; • Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de contas dos últimos 12 meses anteriores ao pedido de concessão e/ou renovação; • Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas; • Caso seja prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congêneres com o SUS ou o SUAS, poderá ser diminuído o período para cumprimento dos requisitos necessários a certificação; • O prazo de validade da certificação será de 1 a 5 anos, conforme critérios em regulamento; • A entidade que atue em mais de uma área especificada, deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade; • Vedada qualquer remuneração, benefício ou vantagem aos diretores, conselheiros, sócios e etc.; • Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; 	<ul style="list-style-type: none"> • As entidades que prestam serviços com o objetivo de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde; • Caso seja prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congêneres com o SUS ou o SUAS, poderá ser diminuído o período para cumprimento dos requisitos necessários a certificação; • Vedada qualquer remuneração, benefício ou vantagem aos diretores, conselheiros, sócios e etc. (com exceções*).

	<ul style="list-style-type: none"> • Montante de gratuidade nunca inferior à isenção usufruída; • Período mínimo de 3 anos de constituição e prestação de serviços (há exceção); • Prestação de contas dos últimos três exercícios. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresente certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB; • Apresente certificado de regularidade do FGTS; • Mantenha escrituração contábil regular, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, de acordo com as normas do CFC; • Não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; • Conserve por dez anos os documentos que comprovem a origem e aplicação de seus recursos; • Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas, quando a receita bruta anual for superior ao limite fixado pela LC nº 123/2006. 	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de serviços ou realização de ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada; • Inscrição no COMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; • Integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação; • Regulamentação, pedido, processamento e decisão junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; • Entidades com o objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência, desde que comprovem a oferta de, no mínimo, 60% de sua capacidade ao sistema de assistência social; • Prioridade na celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social; • Comprovação do vínculo da entidade à rede socioassistencial privada no âmbito do SUAS. 	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades com o objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfileiramento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; • Inserção dos programas de aprendizagem, que tenham por finalidade a integração de adolescentes, jovens ou de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, como atividades consideradas de assistência social; • Entidades que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência; • Prioridade na celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.
EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicar, anualmente, 20% da receita bruta em gratuidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Demonstrar adequação as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE); • Atender a padrões mínimos de qualidade; • Aplicar 20% da receita anual efetivamente recebida; • Oferecer bolsas de estudo: no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 alunos pagantes 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar informações ao Censo de Educação Básica e ao Censo de Educação Superior; • Demonstrar adequação as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE); • Atender a padrões mínimos de qualidade;

		<p>da educação básica e/ou bolsas parciais (50%), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pode-se substituir 25% das concessões de bolsa por programas de apoio ao aluno bolsista. 	<ul style="list-style-type: none"> • Conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 bolsa de estudo integral para cada 5 alunos pagantes; ou • Oferecimento de bolsas parciais (100%), quando necessário para o alcance mínimo exigido, respeitando a proporção de 1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes; ou • Bolsa concedida ao aluno com deficiência, equivalendo 1,2 do valor da bolsa de estudo integral; ou • Bolsa concedida ao aluno matriculado na educação básica em tempo integral, equivalendo 1,4 do valor da bolsa de estudo integral; • Pode-se substituir 25% das concessões de bolsa por programas de apoio ao aluno bolsista com renda familiar mensal per capita até um salário mínimo e meio; • As equivalências não podem ser cumulativas.
<p>SAÚDE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta e efetiva prestação de serviços de, pelo menos, 60% ao Sistema Único de Saúde. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS; • Ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, considerando as internações e atendimentos ambulatoriais; • 20% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de atendimento ao SUS for inferior a 30%; • 10% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 30% e inferior a 50%; • 5% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 50%; • A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá, alternativamente, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas: estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, capacitação de recursos humanos, pesquisas de interesse público em saúde, desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde. 	<ul style="list-style-type: none"> • Celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS; • Comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação de serviços; • Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado; • 20% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% ou se não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS; • 10% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% e inferior a 50%; • 5% da receita bruta em gratuidade, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50%.